



PROJETO DE LEI Nº 125/2025

SÚMULA - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2007/2021, para autorizar o ingresso do Município de Jundiaí do Sul/PR como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº 1152/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº 1152/2013, de 27 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados.

I - Fica **autorizada a inclusão do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar**, mediante assinatura do Protocolo de Intenções e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

II - A partir desta Lei, **não poderá ser firmado consórcio com outros municípios**, salvo por **iniciativa expressa dos prefeitos dos municípios já consorciados**, formalizada mediante **novo Protocolo de Intenções**, devidamente ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais.

III - O consórcio poderá ainda firmar convênios com outros municípios ou entidades para a admissão de novas crianças e adolescentes, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 20 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 504/2021**, com a finalidade de:

1. **Autorizar o ingresso do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar;**
2. Estabelecer que a inclusão de novos municípios somente poderá ocorrer mediante iniciativa expressa dos prefeitos consorciados, por meio de novo Protocolo de Intenções ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais;

O **Consórcio Intermunicipal Casa Lar** tem desempenhado papel essencial na proteção e no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A inclusão do Município de Jundiá do Sul/PR fortalece a parceria intermunicipal, amplia a rede de atendimento e proporciona maior eficiência na utilização de recursos públicos.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um **avanço institucional** para o Consórcio Intermunicipal Casa Lar, ao mesmo tempo em que fortalece sua estrutura administrativa e operacional, assegurando melhores condições para a efetivação da política pública de assistência social na região.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de **relevante interesse público e social**.

Segue em anexo, ata de reunião onde os três prefeitos pertencentes ao consórcio, deliberaram pela inclusão do Município de Jundiá do Sul, para ingressar como consorciado.

Pinhalão, 20 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal